



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.01831-1-RS
Relator : Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO
Parte A : Rafael Galli
Parte R : Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande
Remetente : Juízo Federal da Vara de Rio Grande/RS
Advogado : Dr. Francisco de Paula e Galli e outro
Dr. Sergio Amaral Campello e outro

E M E N T A

Ensino Superior. Estágio profissionalizante. Exigência descabida para matrícula em curso superior. Precedentes. Remessa desprovida.

A C Ó R D ã O

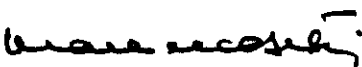
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e votos constantes destes autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, além do Relator, os Juizes Ronaldo Ponzi e Gilson Dipp.

Custas, como de lei.

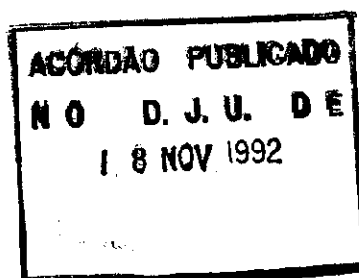
Porto Alegre, 18 de agosto de 1992. (data do julgamento).


JUIZ GILSON LANGARO DIPP,

Presidente


JUIZ VOLKMER DE CASTILHO,

Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.01831-1-RS

Relator : Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO

Parte A. : Rafael Galli

Parte R. : Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande

Remetente : Juízo Federal da Vara de Rio Grande/RS

RELATÓRIO

O Sr. Juiz Volkmer de Castilho: --- Rafael Galli, menor relativamente incapaz, assistido por seus pais (fl. 06), impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Sr. Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG em razão da exigibilidade do estágio profissionalizante para a realização da matrícula no curso de Engenharia Mecânica, nos termos do Guia do Candidato.

Diz que o estágio profissionalizante somente será concluído no mês de maio próximo, e que, nestes termos, perderá a vaga no curso em face da exigência do estágio pela Universidade para o implemento da matrícula, condição esta que considera inconstitucional, daí porque pede a concessão da segurança para que seja autorizada a realização da matrícula no curso pretendido.

A liminar foi deferida (fl. 11).

A impetrada prestou as informações solicitadas (fls. 14/15).

DF/

REO.91.04.01831-1

f1.01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Parecer do Ministério Público Federal pela denegação da segurança (fl. 17).

O MM. Juiz da Vara Federal de Rio Grande confirmou a liminar deferida e concedeu a segurança. (fls. 18/22).

Sem recurso voluntário, subiram os autos por força do reexame obrigatório, opinando o Ministério Público Federal (fls. 29/30), neste grau de jurisdição, pelo improvimento da remessa oficial.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. M. S.', is written over the text 'É o relatório.'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.01831-1-RS

Relator : Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO

Parte A. : Rafael Galli

Parte R. : Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande

Remetente : Juízo Federal da Vara de Rio Grande/RS

VOTO

O Sr. Juiz Volkmer de Castilho: ---

Sr. Presidente:

Embora tenha sustentado a exigibilidade do estágio profissionalizante para a realização de matrícula em curso superior, ante a decisão do Plenário desta Corte, que, no IUJ/AMS 89.04.05980-2-RS (DJU. 27.05.92, p. 14400), por maioria, entendeu ser dispensável o estágio para o prosseguimento de estudos em nível superior, nego provimento à remessa oficial, confirmando a r. sentença monocrática.

É o voto.

DF/